



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Projeto de Lei nº 014../2009**

**Institui a política municipal de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas e dá outras providências.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação pátria e nos termos da Lei Orgânica do Município de Fundão, propõem a seguinte Lei:

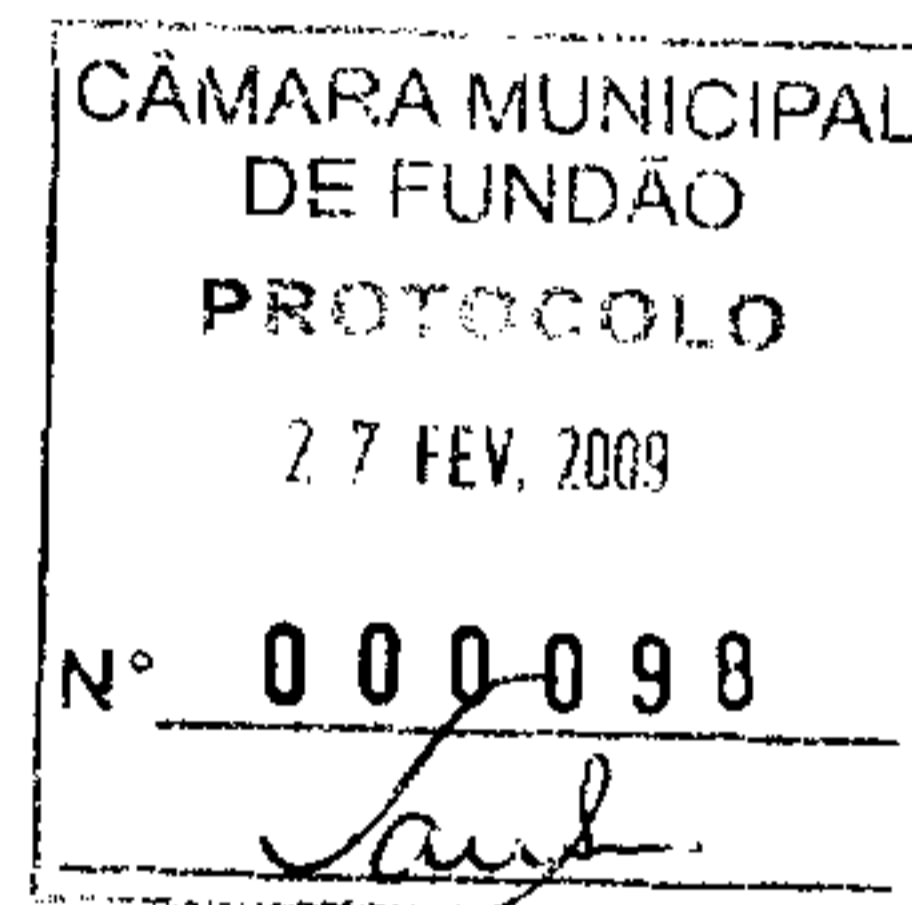
**Art. 1º** - A política municipal de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas, estabelecida nos termos desta Lei, tem por objetivo a preservação da vida e da incolumidade das pessoas, do ambiente e de bens materiais em face de desastres decorrentes de chuvas intensas.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei entende-se por:

I - chuvas intensas as precipitações pluviais que apresentam taxas elevadas em curto intervalo de tempo ou as precipitações pluviais contínuas em longo intervalo de tempo;

II - desastres decorrentes de chuvas intensas os eventos adversos causadores de dano às pessoas, ao ambiente ou a bens materiais e de prejuízos econômicos e sociais, tais como:

- a) transbordamento de corpos d'água;
- b) inundação ou alagamento de áreas urbanas e rurais;
- c) deslizamento de solos e rochas;
- d) danificação de edificações e de obras de infra-estrutura;
- e) disseminação de doenças e epidemias.



**Art. 3º** - Os bairros e os distritos em estado de calamidade pública ou em situação de emergência decretados em razão de chuvas intensas terão prioridade nas ações e medidas previstas nesta Lei.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – Cep.: 29.185-000 Tel.:(27) 3267-1339/1428

Site: [www.camarafundao.es.gov.br](http://www.camarafundao.es.gov.br) / Email: [claydsonpr@camarafundao.es.gov.br](mailto:claydsonpr@camarafundao.es.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei compete ao município:

I - estabelecer normas, programas, planos, procedimentos, estudos e atividades que visem:

a) à prevenção a desastres decorrentes de chuvas intensas e à mitigação de seus efeitos;

b) ao socorro, à assistência médico-social, ao abrigo e à manutenção de serviços essenciais para a segurança e o bem-estar de populações atingidas por desastres decorrentes de chuvas intensas;

c) ao controle sanitário e epidemiológico de regiões atingidas por inundações;

d) à recuperação do meio ambiente, de edificações e de obras de infra-estrutura afetadas por desastres decorrentes de chuvas intensas;

II - planejar, coordenar, controlar e executar atividades de defesa civil em sua esfera de competência;

III - promover a articulação com a União, com o Estado e com outros Municípios, respeitadas as disposições constitucionais e legais, para o desenvolvimento de ações de defesa civil em caso de risco de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de chuvas intensas;

IV - dispor de sistema de monitoramento, análise e alerta de fenômenos hidrológicos e meteorológicos;

V - consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas, projetos e obras voltados para os objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 5º** - O Município celebrará convênios de cooperação com o Estado para o desenvolvimento de atividades, projetos e obras voltados para a prevenção e o combate a desastres decorrentes de chuvas intensas, especialmente para:

I - a implantação e o funcionamento de Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

II - a capacitação de agentes públicos municipais;

III - a criação e o treinamento de brigadas voluntárias de auxílio à defesa civil;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – Cep.: 29.185-000 Tel.:(27) 3267-1339/1428

Site: [www.camarafundao.es.gov.br](http://www.camarafundao.es.gov.br) / Email: [claydsonpr@camarafundao.es.gov.br](mailto:claydsonpr@camarafundao.es.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV - a implantação de sistemas de alerta para garantir a segurança e a saúde públicas em eventos meteorológicos e hidrológicos adversos;
- V - o treinamento e a orientação da comunidade para a evacuação de áreas de risco;
- VI - a prestação de assistência técnica e de auxílio econômico-financeiro;
- VII - a doação de recipientes coletores de entulho;
- VIII - a implementação, em situações de emergência ou de calamidade pública, de frentes de trabalho para desenvolver as seguintes ações:
- a) limpeza de ruas, bueiros e valas de escoamento;
  - b) desassoreamento de corpos d'água;
  - c) construção de obras de contenção de águas e de encostas;
  - d) reparação de edificações e de obras de infra-estrutura;
  - e) apoio para construção e/ou reforma de moradias de famílias de baixa renda atingidas pelas chuvas;
  - f) apoio a atividades de defesa civil.

**Art. 6º** O poder público desenvolverá campanhas preventivas de educação sanitária e ambiental sobre as causas e as conseqüências de inundações, a serem veiculadas nos meios de comunicação.

**Art. 7º** Fica incluída no calendário escolar da rede municipal e estadual de ensino a Semana de Prevenção e Combate a Inundações, a ser comemorada no mês de setembro, com a promoção de cursos, seminários, debates e outras atividades relacionadas com o tema.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – Cep.: 29.185-000 Tel.:(27) 3267-1339/1428

Site: [www.camarafundao.es.gov.br](http://www.camarafundao.es.gov.br) / Email: [claydsonpr@camarafundao.es.gov.br](mailto:claydsonpr@camarafundao.es.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Floriano Médici, em 27 de fevereiro de 2009.

**CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES (PSB)**  
Vereador do Município de Fundão

**JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS (PMN)**  
Vereador do Município de Fundão

**CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL (PRB)**  
Vereador do Município de Fundão

**CARLOS AUGUSTO TOFOLI (PMN)**  
Vereador do Município de Fundão

**LUIZ CARLOS SCAQUETTI (PDT)**  
Vereador do Município de Fundão

**ANDERSON PEDRONI GORZA (PC do B)**  
Vereador do Município de Fundão

**ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO (PSC)**  
Vereador do Município de Fundão

**STÉFANO HENRIQUE BROSEGHINI (PDT)**  
Vereador do Município de Fundão

**ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA (PRB)**  
Vereador do Município de Fundão